

**REGULAMENTO INTERNO  
CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO**

Aprovado em reunião do CGS de 28 de março de 2018

## **ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES**

**AE** – Auditor Externo

**AG** – Assembleia Geral de Acionistas

**CAE** – Conselho de Administração Executivo

**CGS** – Conselho Geral e de Supervisão

**Comissão** – designa qualquer comissão que venha a ser criada pelo CGS para o desempenho de competências pertencentes a este órgão, podendo assumir a qualidade de Comissão Permanente ou Comissão Eventual

**Sociedade** – Portugal Capital Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A.

**ROC** – Revisor Oficial de Contas da Sociedade

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização e ao funcionamento do CGS, bem como ao seu relacionamento com os demais órgãos sociais.

## **Artigo 2.º**

### **Competência**

1. Compete ao CGS o acompanhamento e supervisão da atividade da Sociedade, diretamente ou através das Comissões criadas para o efeito, devendo, em especial:
  - a) Acompanhar em permanência a atividade do CAE e prestar-lhe aconselhamento e assistência, designadamente, no que concerne à estratégia, consecução de objetivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
  - b) Representar a Sociedade nas relações com os administradores;
  - c) Deliberar sobre o Plano de Atividades e Orçamento;
  - d) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do exercício;
  - e) Proceder ao acompanhamento permanente da atividade do ROC e do AE da Sociedade e, no que ao primeiro respeita, propor à AG a respetiva nomeação, pronunciar-se sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a sociedade;
  - f) Acompanhar de forma permanente, avaliar e fiscalizar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, receção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores, pronunciando-se sobre elas no prazo de 15 dias a contar do seu recebimento;
  - g) Fiscalizar as atividades do CAE;
  - h) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
  - i) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;
  - j) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
  - k) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros;
  - l) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
  - m) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
  - n) Fiscalizar a independência do ROC, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
  - o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos, a situação económica da sociedade e os valores orçamentados;

- p) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua atividade, incluindo as Comissões, e apresentá-lo à AG;
  - q) Convocar a AG, quando entenda conveniente;
  - r) Requerer atos de registo comercial relativos aos seus próprios membros;
  - s) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo contrato de sociedade.
2. Os Relatórios da competência do CGS devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização pelo CAE da informação necessária, com exceção do relatório anual sobre a atividade do CGS, que deverá ser apresentado até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que diz respeito.
  3. Na contratação dos peritos, nos termos da alínea p) do n.º 1 anterior, a Sociedade é representada pelos membros do conselho geral e de supervisão, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na lei sobre a representação e vinculação da Sociedade pelos membros do CAE.
  4. O CGS não tem poderes de gestão das atividades da sociedade.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1. O CGS é composto por um número de quatro a dez membros, que podem não ser acionistas, eleitos por um mandato de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem designados.
2. A eleição dos membros do CGS, incluindo a designação do presidente, competem à AG, sem prejuízo da possibilidade de a pessoa coletiva designada membro do CGS indicar substituto, nos termos gerais.
3. Se uma pessoa coletiva for designada membro do CGS, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio; a pessoa coletiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos atos desta.
4. O CGS deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente.
5. Considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
  - a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade;
  - b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

## **Artigo 4.º**

### **Independência e incompatibilidades**

1. Os membros do CGS devem ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções, devendo exercer o cargo segundo elevados padrões de diligência e proficiência.
2. Os membros do CGS devem exercer funções com independência, mantendo total isenção na análise e na decisão, pugnando pelo interesse social em detrimento de qualquer outro, designadamente das pessoas coletivas eleitas membros do CGS.
3. Não podem ser eleitos ou designados membros do CGS:
  - a) Os beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
  - b) Os que exercem funções de administração na Sociedade;
  - c) Quem seja administrador da Sociedade ou de outra que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
  - d) Os que, de modo direto ou indireto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a Sociedade ou outra sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo;
  - e) Os cônjuges, parentes e afins na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a), b), e c), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea d);
  - f) Os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, excetuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
  - g) Os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação;
  - h) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.
4. A superveniência de algum dos motivos indicados no número anterior importa caducidade da designação, sendo os membros do CGS responsáveis pela verificação permanente da ausência de qualquer circunstância capaz de gerar uma situação de incompatibilidade com o exercício das suas funções.
5. Na falta de autorização da AG, os membros do CGS não podem exercer por conta própria ou alheia atividade concorrente da sociedade nem exercer funções em sociedade concorrente ou ser designados por conta ou em representação desta. Entende-se como concorrente com a da sociedade qualquer atividade abrangida no objeto desta, desde que esteja a ser exercida por ela.
6. A autorização a que se refere o número anterior deve definir o regime de acesso a informação sensível por parte do membro do conselho.
7. Qualquer membro que tenha dúvidas quanto à verificação de uma situação de incompatibilidade, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor o caso ao Presidente do CGS, o qual dará início ao processo de verificação, a fim de ser emitida deliberação fundamentada sobre o assunto.

8. A infração do disposto no n.º 5, além de constituir justa causa de destituição, obriga o membro do CGS a indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta sofra.
9. Os direitos da sociedade mencionados no número anterior prescrevem no prazo de 90 dias a contar do momento em que todos os acionistas tenham conhecimento da atividade exercida pelo membro do CGS ou, em qualquer caso, no prazo de cinco anos contados do início dessa atividade.
10. Aos negócios celebrados entre membros do CGS e a Sociedade aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei para os negócios celebrados entre os membros do CAE e a Sociedade.

#### **Artigo 5.º**

##### **Direitos e deveres**

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, os membros do CGS têm o direito de:
  - a) Obter a informação considerada indispensável ao desempenho das suas funções através do Presidente do CGS;
  - b) Formular pedidos de declaração de nulidade de deliberação.
2. Sem prejuízo de outros deveres previstos na Lei e nos estatutos, os membros do CGS devem:
  - a) Atuar sempre de acordo com elevados padrões de diligência profissional, isenção, cuidado e lealdade na prossecução do interesse da Sociedade;
  - b) Participar nas reuniões do CGS e das Comissões a que pertençam, justificando com a devida antecedência, a impossibilidade dessa participação;
  - c) Manter-se informado por forma a desempenhar da melhor forma as suas funções;
  - d) Guardar segredo quanto aos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, salvo nos casos em que a divulgação seja obrigatória;
  - e) Abster-se de intervir na gestão da sociedade e de solicitar informação que não seja estritamente necessária para o exercício das funções do CGS;
  - f) Prestar a caução ou efetuar o seguro exigidos legalmente para o exercício de funções de membro do CGS, salvo se dispensados pela AG eletiva.
3. Os membros do CGS devem tomar as providências necessárias para manter a confidencialidade dos documentos e informações recebidas no âmbito das suas funções enquanto membros do CGS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências do Presidente**

1. O Presidente do CGS representa o Conselho, coordena as suas atividades e zela pela execução das suas deliberações.
2. Compete especialmente ao Presidente do CGS:
  - a) Representar o CGS junto dos demais órgãos sociais;
  - b) Promover as diligências necessárias para que o CGS tenha um acompanhamento adequado da atividade da Sociedade;

- c) Coordenar as atividades do CGS e o funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a atividade desenvolvida por elas;
  - d) Controlar e gerir os recursos materiais e humanos afetos a este órgão;
  - e) Convocar e presidir às reuniões do CGS, incumbindo-lhe ainda zelar pela correta execução das suas deliberações;
  - f) Comunicar aos demais membros do CGS todas as informações recebidas do Conselho de Administração Executivo no âmbito das suas competências, designadamente as previstas no artigo 12.º do presente Regulamento.
3. Ao Presidente do CGS é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações, quando o CGS seja composto por um número par de membros.

#### **Artigo 7.º**

##### **Cessação de funções e substituição de membros**

1. Os membros do CGS cessam funções por nova designação em AG no termo do mandato, por renúncia ou por destituição.
2. Os membros do CGS podem renunciar ao cargo mediante carta dirigida ao presidente do CGS ou, sendo este o renunciante, ao ROC, em termos substancialmente idênticos aos constantes da minuta que constitui o Anexo I.
3. A renúncia ao cargo dos membros do CGS produz efeitos na data da sua receção.
4. A substituição de membros do CGS faz-se pela chamada de suplentes, por eleição em AG, por nomeação judicial ou, no caso de membro que seja pessoa coletiva, por carta dirigida ao Presidente do CGS indicando substituto da pessoa singular que haja renunciado ao cargo.
5. As substituições efetuadas nos termos do número anterior duram até ao fim do período para o qual os membros do CGS foram eleitos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões**

1. O CGS reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo CAE, se o Presidente do Conselho de Administração Executivo não o tiver convocado para reunir dentro dos 15 dias seguintes à receção do pedido por aquele formulado.
2. A convocatória para as reuniões do Plenário do CGS é transmitida aos membros do CGS e ao Presidente do CAE com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data da reunião, com indicação da datas, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada da documentação necessária para o conhecimento cabal das matérias a tratar.
3. Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, a convocatória e os documentos de suporte podem ser apresentados em prazo diferente do referido no n.º 2, mas nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.

4. Por unanimidade, e estando presentes todos os seus membros, o CGS pode deliberar reunir-se em Plenário com preterição das formalidades de convocatória das reuniões, bem como decidir a inscrição de novos pontos relativamente à ordem de trabalhos previamente fixada.
5. As reuniões do CGS têm natureza confidencial, assim como toda a documentação para tal disponibilizada.

#### **Artigo 9.º**

##### **Participação e discussão dos assuntos**

1. O Presidente do CGS é responsável pela condução dos trabalhos da reunião, apresentando os pontos da ordem de trabalhos e concedendo a palavra aos presentes, de forma a assegurar o normal funcionamento da reunião.
2. Os membros podem estar presentes e intervir nas reuniões do CGS através de meios de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e receção de voz ou de voz e imagem, devendo ser assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
3. Na impossibilidade de comparência a reunião do CGS qualquer membro poderá fazer-se representar por outro membro do CGS, mediante carta dirigida ao presidente, em termos substancialmente idênticos aos constantes do Anexo II.
4. Os membros do CAE deverão assistir às reuniões do CGS, salvo quando se trate de reuniões onde sejam discutidas matérias relativas à fiscalização das atividades do CAE.

#### **Artigo 10º**

##### **Quórum deliberativo e deliberações**

1. O CGS não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência, tendo o Presidente voto qualidade caso o CGS seja composto por número par de membros.
3. Das reuniões do CGS são lavradas atas assinadas por todos os membros do CGS presentes na reunião.

#### **Artigo 11.º**

##### **Comissão Permanente para as matérias financeiras**

1. A comissão permanente para as matérias financeiras é composta por número entre 3 e 5 membros do CGS, e tem por função o acompanhamento das matérias financeiras da Sociedade e o controlo e gestão de risco.
2. Os membros do CGS que integram a comissão permanente para as matérias financeiras não podem exercer funções em empresa concorrente ou atuar por conta desta ou por qualquer outra forma estar vinculados a interesses de empresa concorrente.
3. Os membros do CGS que integram a comissão permanente para as matérias financeiras devem assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas

do exercício e devem preparar anualmente um parecer sobre o relatório de gestão e contas da Sociedade.

4. A atividade da comissão permanente para as matérias financeiras é coordenada pelo Presidente do CGS, o qual deve assegurar a adequada articulação da mesma com a atividade do Plenário do CGS.
5. Anualmente, a comissão permanente para as matérias financeiras deve elaborar um relatório sobre a sua atividade e a avaliação que fazem acerca da mesma, o qual fará parte integrante do relatório anual do CGS.

#### **Artigo 12.º**

##### **Remuneração**

Os membros do CGS não serão remunerados.

#### **Artigo 13.º**

##### **Relação do CGS com o CAE**

1. O CGS e o CAE devem cooperar leal e ativamente, de modo a que ambos possam desempenhar as respetivas funções de forma efetiva e responsável na exclusiva prossecução do interesse da Sociedade.
2. Nas relações da sociedade com os seus administradores a Sociedade é obrigada pelos dois membros do CGS por este designados.
3. O Presidente do CGS ou, na sua ausência ou impedimento, um membro delegado por este órgão para o efeito, e os membros da Comissão para as matérias financeiras têm o direito de assistir às reuniões do CAE.
4. O CAE deve comunicar ao conselho geral e de supervisão:
  - a) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
  - b) Trimestralmente, antes da reunião daquele conselho, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, apresentando, designadamente o *dashboard* interno com a identificação dos principais indicadores de risco da carteira e a evolução do volume de negócios;
  - c) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão, relativo ao exercício anterior.
5. O CAE deve informar o presidente do CGS sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da Sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante.
6. Nas informações previstas nos números anteriores incluem-se as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo, quando possam refletir-se na situação da sociedade considerada.
7. Além da fiscalização exercida pela comissão para as matérias financeiras, pode o presidente do CGS exigir do CAE as informações que entenda convenientes ou que lhe sejam solicitadas por outro membro do CGS.

**Artigo 14.º**

**Relação do CGS com o ROC e o AE**

1. No exercício das suas competências, nomeadamente de fiscalização da atividade da Sociedade, o CGS é apoiado pelos serviços prestados pelo ROC e pelo AE da Sociedade.
2. Sem prejuízo do regime de independência funcional, a atividade do ROC e do AE é sujeita a fiscalização do CGS, quer diretamente, quer através da sua Comissão para as matérias financeiras.

**Artigo 15.º**

**Publicação**

O Regulamento do CGS é publicado no *site* da Sociedade.

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CARTA DE RENÚNCIA**

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da  
Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de  
Risco, S.A.  
Avenida Dr. Antunes Guimarães, 103  
4100-079 Porto

Lisboa, [•] de [•] de [•]

**ASSUNTO: RENÚNCIA AO CARGO DE VOGAL DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO DA PORTUGAL  
CAPITAL VENTURES**

Exmo. Senhor,

Venho, pela presente, comunicar a V. Exa. a minha renúncia ao cargo de vogal do Conselho Geral e de Supervisão dessa Sociedade, que exerço em nome próprio, por indicação da [•]

Com os melhores cumprimentos

---

[•]

B.I. n.º [•], emitido em [•], pelos S.I.C. de [•] / cartão de cidadão n.º [•], emitido pelas competentes autoridades emissoras da República Portuguesa, válido até [•]

## ANEXO II

### Carta de representação em reunião do CGS

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Geral e de Supervisão da  
Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de  
Risco, S.A.

Lisboa, [•] de [•] de [•]

Registada / P.M.P.

**ASSUNTO: Representação na reunião do Conselho Geral e de Supervisão convocada para o dia [•]  
de [•] de [•]**

Exmo. Senhor Presidente,

[•], membro desse Conselho Geral e de Supervisão, confere os mais amplos e bastantes poderes de representação ao Senhor [•], igualmente membro desse Conselho, para o representar na reunião convocada para o dia [•] de [•] de [•], pelas [•] horas, podendo nela propor, discutir e votar em seu nome todos os pontos constantes da respetiva ordem de trabalhos.

Com os melhores cumprimentos,

---